

**EDITAL SEC Nº 16/2022****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA****ABERTURA DE INSCRIÇÕES NOVOS BENEFICIÁRIOS, (CONFIRMAÇÕES E ATUALIZAÇÕES QUANDO SOLICITADO) PARA ESTUDANTES DOS CURSOS PRESENCIAIS DE GRADUAÇÃO DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS ESTADUAIS EM CONDIÇÕES DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA PARA O AUXÍLIO PERMANÊNCIA (PERFIL ASSISTÊNCIA E PERFIL ESTÁGIO | PROGRAMA MAIS FUTURO)**

O **SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, em Exercício, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, e o Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016, torna pública a abertura das inscrições, confirmações e atualizações de informações, exclusivamente, para os estudantes do ensino superior interessados em participar do **Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro)**, no período conforme quadro apresentado no **item 5** deste Edital, como parte das ações voltadas para o atendimento dos estudantes em condições de vulnerabilidade socioeconômica das Universidades Públicas Estaduais da Bahia.

**1. DO PÚBLICO ALVO**

Estudante regularmente matriculado em Curso de Graduação presencial nas Universidades Públicas Estaduais, **desde que não tenha concluído qualquer outro curso de nível superior** e que esteja comprovadamente em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conforme marcos regulatórios e orientações complementares definidos para o Programa Mais Futuro.

**2. DOS PERFIS DOS BENEFICIÁRIOS**

Os estudantes interessados na participação do Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro), na modalidade Bolsa Auxílio, deverão identificar no momento da inscrição o enquadramento a um dos perfis indicados abaixo:

**2.1 Perfil Básico:** estudantes com registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) em município localizado **até a distância de 100km** (cem quilômetros) do *campus* de matrícula e frequência do curso superior.

**2.2 Perfil Moradia:** estudantes com registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) em município localizado a uma distância **superior a 100km** (cem quilômetros) do *campus* de matrícula e frequência do curso superior, e que mudou de domicílio para frequentar o curso, ou conforme definição constante no **Item 6.2 - b** deste Edital.

**2.3 Perfil Complementar:** estudantes beneficiários de auxílio estabelecido por atos normativos de instituições estaduais de Ensino Superior ou de entes federativos diversos que atendam aos critérios estabelecidos pelos perfis Básico ou Moradia, conforme definido no **inciso VI do Art. 5º** da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021.

**3. DOS REQUISITOS COMUNS A TODOS OS PERFIS**

**3.1** Poderão inscrever-se os estudantes regularmente matriculados nos cursos presenciais de graduação das Universidades Públicas Estaduais, **desde que não tenham concluído qualquer outro curso de nível superior**, que cumprirem, cumulativamente, as seguintes condições:

**I** - manifestar interesse em participar do Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro), por meio de formulário, *online*, disponibilizado através do endereço eletrônico <http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante>;

**II** - possuir renda familiar *per capita* mensal não superior a 1/2 (meio) salário mínimo;

**III** - possuir renda familiar total mensal de até 03 (três) salários mínimos;

**IV** - ter registro, individual ou familiar, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), atualizado no prazo máximo de até 02 (dois) anos, e, se for o caso, atender cumulativamente os procedimentos transitórios de Averiguação Cadastral estabelecidos pela Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022.

**V** - não ter qualquer tipo de vínculo empregatício;

**VI** - estar regularmente matriculado, exclusivamente, em curso de graduação presencial em Universidade Pública Estadual;

**VII** - não ter concluído qualquer outro curso de nível superior;

**VIII** - não ser titular de bolsa estágio do Poder Público Estadual, ou outro(s) auxílio(s), exceto nas hipóteses previstas no **inciso V do art. 5º** e no **art. 7º** ambos da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021.

**4. DOS VALORES DO AUXÍLIO PERMANÊNCIA**

O Auxílio Permanência corresponderá ao valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais) para o **Perfil Básico**, **R\$ 600,00** (seiscentos reais) para o **Perfil Moradia** e valor variável para o **Perfil Complementar**, sendo este, até o valor máximo correspondente à diferença entre o Auxílio Permanência e o auxílio percebido, conforme exposto no inciso VI do art. 5º da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, observado o limite dos valores estabelecido para cada Perfil de Beneficiário.

**5. DAS INSCRIÇÕES**

**5.1** As inscrições ocorrerão no Sistema *Online* do Programa Mais Futuro, através do endereço eletrônico - <http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante>, no período indicado no cronograma resumido abaixo:

Universidade	Ação	Data / Período
Universidade do Estado da Bahia (UNEB)	Publicação do Edital 2022.2	08/10/2022
Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)	Período de Inscrição	10/10 a 28/10/2022
Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)	Processo de Homologações*	11/10 a 25/11/2022
Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)	Vinculação ao Auxílio**	Novembro/2022

\* O processo de homologação poderá ocorrer concomitante com o período de Inscrições, desde que o estudante tenha atendido todas as exigências deste Edital.

\*\* Desde que cumpridos todos os requisitos, sob a responsabilidade exclusiva dos estudantes, para o processamento regular e finalização do cadastramento bancário definido pela instituição financeira.

**5.2** Em nenhuma hipótese será aceito inscrições fora do prazo.

**5.3** Para inscrever-se, o interessado deverá:

**I** - realizar a inscrição *online* através do preenchimento dos dados do formulário e anexação dos documentos estabelecidos no **item 6** deste Edital, em conformidade com os critérios e exigências estabelecidos em Lei;

**II** - após confirmação da inscrição, o candidato receberá um número individual de inscrição (Protocolo), que servirá como comprovante da inscrição.

**5.4** O ato da inscrição gera a presunção absoluta de que o candidato conhece as exigências da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, assim como das suas alterações promovidas pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, do Decreto nº 17.191, de 16 de novembro de 2016 e do presente Edital, aceitando as condições e responsabilizando-se, inclusive judicialmente, pelos atos auto declaratórios, neles contidas.

**6. DOS DOCUMENTOS**

**6.1** Todos os candidatos deverão anexar cópias digitalizadas dos documentos listados abaixo, em formato PDF, JPEG ou JPG:

**I** - Carteira de Identidade ou documento oficial com foto, ou equivalente. Caso o número do CPF não conste no documento de identificação, deve-se juntar o comprovante de CPF num mesmo arquivo;

**II** - Folha Resumo do registro, individual ou familiar, atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que deverá estar carimbada e assinada pelo órgão responsável pelo fornecimento das informações, e na ausência de carimbo, o servidor responsável deverá registrar o número da matrícula funcional e assinar.

**II-A.** O estudante que apresentar o registro do CadÚnico individual, deverá apresentar comprovante de residência também em seu respectivo nome.

**II-B.** O documento do CadÚnico disponibilizado *online* não é válido para inscrição, por não constar a discriminação da Renda *Per Capita* da Família, o que impossibilita outros encaminhamentos junto à Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB).

**III** - Comprovante de matrícula emitido/disponibilizado no semestre vigente, juntamente com o histórico acadêmico atualizado **em um só arquivo**;

**IV** - Comprovante de Residência em nome do estudante, mãe, pai, avós, ou outro responsável legal;

**IV-A.** Comprovante de residência não pode ultrapassar o prazo limite de 90 (noventa) dias de emissão;

**IV-B.** Comprovante de Residência apresentado em nome de avós deverá estar acompanhado da Certidão de Nascimento para efeito de comprovação do vínculo familiar.

**V** - Declaração de inexistência de vínculo empregatício e de não estar cursando e nem ter concluído outro curso de nível superior (**Anexo II**);

**6.2** Os candidatos ao Perfil Moradia deverão apresentar, adicionalmente e obrigatoriamente, os seguintes documentos:

**a)** O estudante deverá apresentar o comprovante de residência anterior, da mesma cidade/município da Folha Resumo do CadÚnico, seguindo as orientações presentes no item 6.1

**b)** No caso do estudante não ter mudado de domicílio, poderá manifestar interesse através de declaração de necessidade de mudança de residência (**Anexo III**), ficando obrigado a entregar o comprovante à Universidade, no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o primeiro pagamento do auxílio**, sob pena de não recebimento das próximas parcelas ou suspensão ou cancelamento do auxílio.

**6.3** Caso os comprovantes de endereço de que trata a **alínea "a"** do **item 6.2** deste Edital estejam em nome de terceiros, será necessário anexar também a Declaração de Residência (**Anexo IV**)

devidamente assinada pelas partes, constando cópias do CPF e da Carteira de Identidade ou documento oficial com foto equivalente do(s) declarante(s), e quando necessário e/ou solicitado pela universidade, acrescentado do confere com original.

**6.4** Para efeito de comprovação de residência, tratado no item anterior, o estudante poderá utilizar os seguintes documentos **em nome de terceiros**: (i) Contrato de Aluguel; (ii) Correspondência com código postal; (iii) Declaração da Universidade (quando o estudante for morador da residência universitária); (iiii) Contas de consumo de serviços continuados (como Água, Luz, Gás, Telefone, Internet, etc.), cujos comprovantes não podem ultrapassar o prazo limite de **90 (noventa) dias da data de emissão**.

**6.5** Os candidatos ao Perfil Complementar deverão apresentar, adicionalmente e obrigatoriamente, Declaração atual carimbada e assinada pelo setor responsável pela assistência e permanência estudantil da sua respectiva Universidade, que o fornecerá quando solicitado pelo estudante.

## 7. DA HOMOLOGAÇÃO

A documentação exigida será analisada e homologada pelas Comissões de Seleção, equipes correlatas, ou setor responsável pela assistência e permanência estudantil de cada Universidade, observando o **item 6** do presente Edital.

## 8. DO ACOMPANHAMENTO DA INSCRIÇÃO

É de inteira responsabilidade do estudante o acompanhamento regular, **durante e após** o período de inscrição, no Sistema de inscrição *online*. Isso deverá ser feito através do mesmo endereço utilizado no momento da inscrição: <http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante>.

## 9. DO RESULTADO

A lista dos estudantes homologados será disponibilizada pela **Secretaria da Educação (SEC)**, em articulação com as Universidades e divulgada por cada uma das respectivas instituições em seus portais eletrônicos, observando o **cronograma detalhado provisório (Anexo I)** estabelecido neste Edital e informações complementares a serem divulgadas no decorrer do processo.

## 10. DOS RECURSOS

**10.1** O prazo de recursos será de 02 (dois) dias úteis contados da data de divulgação do resultado, Lista de Homologados pelas Universidades.

**10.2** Para interpor recurso o estudante deverá imprimir formulário específico para esta finalidade diretamente no Sistema de Inscrições *Online* (**Anexo V**), a ser acessado no *link* <http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante>, preencher, digitalizar e enviar juntamente com documentos necessários para subsidiar a análise do recurso e entregar no setor indicado pela assistência e permanência estudantil da universidade, exclusivamente para o e-mail indicado pela equipe da universidade, escrevendo no "Assunto": RECURSO CONTRA RESULTADO seguido do nome do estudante. (Exemplo: "RECURSO CONTRA RESULTADO | Antônio de Almeida Júnior").

**10.3** Os recursos serão avaliados pela Pró-Reitoria, Comissão Especial, Grupo de Trabalho ou Equipe de Trabalho equivalente em cada instituição, responsável pelo processo de homologação do Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro), que, quando julgar necessário, encaminhará ao **Comitê Executivo do Programa** para decisão, ficando sob a responsabilidade de cada Universidade informar à SEC eventuais alterações das listas finais dos contemplados.

**10.4** O resultado dos recursos será incluído no Sistema do Mais Futuro pela SEC e divulgado pelas Universidades, após a devida análise e decisão, conforme **cronograma detalhado provisório (Anexo I)** deste Edital e informações complementares divulgadas pelas Universidades.

**10.5.** O estudante que interpor recurso, precisa acompanhar o resultado, pois em caso de "deferimento" do recurso, **deverá** realizar as atualizações necessárias no Sistema do Programa, dentro do prazo estipulado para essa etapa. **Caso não seja atualizada as correções dentro do prazo, o recurso será automaticamente indeferido, perdendo assim a validação do deferimento.**

## 11. DO TERMO DE COMPROMISSO

O Termo de Aceite de inscrição reconhecendo as exigências do Programa, assim como, o Termo de Compromisso do estudante serão unificados e validado digitalmente no Sistema do Mais Futuro no decorrer do processo de inscrição e homologação.

## 12. DO PAGAMENTO

**12.1.** A SEC encaminhará a cada Universidade Estadual a lista para divulgação com a indicação da agência bancária, em que os estudantes deverão comparecer para recebimento do cartão de pagamento de benefício portando documento de identificação com fé pública.

**12.2** O estudante que tiver sua inscrição homologada pela Universidade e validada pela SEC, e que tenha cumprido com todos os critérios de elegibilidade previstos nos marcos legais e neste Edital, receberá, mensalmente, o valor equivalente ao respectivo perfil para o qual foi homologado, considerando o seu vínculo no Auxílio Permanência.

**12.3** Os créditos não sacados pelos estudantes beneficiários pelo período de **90 (noventa) dias**, implicará na **suspensão do benefício e os valores revertidos pela instituição financeira conveniada em favor da SEC**, para posterior repasse ao Fundo Estadual de Combate e

Erradicação à Pobreza (FUNCEP), ficando o beneficiário sujeito ao cancelamento do seu vínculo junto ao Programa

**12.4** Ocorrendo a suspensão ou cancelamento de que trata o item anterior, a SEC não fará novo pagamento sem que haja solicitação formal do estudante beneficiário, acompanhada da competente justificativa, validada e encaminhada à SEC exclusivamente pela Universidade a qual o estudante está vinculado.

## 13. SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

**13.1** Conforme os **arts. 11 e 12** da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, o pagamento do Auxílio Permanência ao estudante beneficiário será imediatamente suspenso ou cancelado, a qualquer tempo, quando forem constatados:

**I** - incorreções nas informações cadastrais do beneficiário, assim como a falta de regularização e/ou atualização quando solicitados;

**II** - ausência de apresentação de documentação comprobatória, a ser solicitada a qualquer tempo, nos termos do Regulamento ou por manifestação da SEC através da equipe gestora ou Comitê Executivo.

**III** - o alcance do prazo de 2/3 (dois terços), limitado a 66,66% (sessenta e seis vírgula sessenta e seis por cento), do período de duração total do curso em que estão regularmente matriculados, estabelecido para a percepção do Auxílio Permanência, ressalvadas as exceções previstas em Lei;

**IV** - o acúmulo indevido de benefícios, observada as exceções específicas previstas em Lei;

**V** - mais de 04 (quatro) trancamentos em disciplinas previstas no currículo do curso, não cumulativos com as reprovações previstas no item VI deste Edital;

**VI** - mais de 04 (quatro) reprovações em disciplinas previstas no currículo do curso, não cumulativas com os trancamentos previstos no item V deste Edital;

**VII** - trancamento total, cancelamento ou abandono do curso.;

**VIII** - recusa em assumir vaga disponibilizada de estágio ou projeto vinculado ao curso, ressalvadas as possibilidades elencadas em Lei;

**IX** - solicitação expressa do estudante beneficiário.

**X** - realizar matrícula em número menor de componentes curriculares do que o estabelecido no projeto e/ou matriz curricular estabelecido para o referido curso, definido para cada semestre ou ano letivo.

**13.2** As Universidade poderão solicitar ao **Comitê Executivo** avaliação de questões referentes à permanência do discente no Programa, assim como referente à casos omissos, devendo, obrigatoriamente nesses casos, apresentar parecer e documentação que fundamente o(s) pedido(s).

**13.3** O processo de verificação de elegibilidade, homologação e acompanhamento permanente dos discentes no Programa Mais Futuro ficará a cargo das Instituições Estaduais de Ensino Superior conforme pressuposto no art. 21 da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, e alterações supracitadas.

## 14. DA CONFIRMAÇÃO

O estudante beneficiário do Projeto Estadual de Assistência e Permanência Estudantil (Programa Mais Futuro), selecionado por este Edital assim como pelos Editais anteriores, deverá acessar o sistema, quando solicitado regular ou excepcionalmente pela SEC, para confirmação do seu interesse em continuar no programa, através do *link* <http://maisfuturo2.educacao.ba.gov.br/acessoestudante>, sob pena de ter o benefício suspenso a qualquer tempo, quando não atendido a esta solicitação.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1** Às Universidades reservam-se o direito de comprovar veracidade de informações, realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar quando o caso requerer, bem como solicitar quaisquer documentos adicionais para solucionar dúvidas ou obter os esclarecimentos necessários, a qualquer tempo, durante ou após o processo seletivo.

**15.2** O estudante beneficiário do Auxílio Permanência poderá solicitar desligamento a qualquer tempo, tendo em vista a competência e responsabilidade jurídica do estudante beneficiário, em manter-se ciente e atualizado das informações contidas na **Lei, Decreto e Edital** vinculados ao Programa.

**15.3** As bolsas obtidas por mérito do estudante em projeto de pesquisa, iniciação científica e afins não constituem impeditivo para o recebimento do Auxílio Permanência, acúmulo previsto no art. 7º da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015.

**15.4** A inexistência das declarações, a ausência de qualquer documento ou irregularidade de qualquer natureza, em desacordo com as exigências da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, e do presente Edital, ocorridas



em qualquer fase do processo, poderão levar à suspensão ou mesmo ao cancelamento do pagamento do Auxílio Permanência.

**15.5** Constatado qualquer indício de fraude, omissão de documentos ou declarações falsas, será apurada a responsabilidade através de sindicância a ser realizada pela instituição universitária à qual esteja vinculado, e caso comprovado tais irregularidades, serão adotadas medidas disciplinares ou administrativas na forma estabelecida nos Regimentos das Universidades Estaduais ou ainda, outras medidas definidas pelo Comitê Executivo responsável pelo Projeto, fundamentado em legislação vigente e pelos órgãos competentes responsáveis por apurações e/ou averiguações adicionais.

**15.6** Após regular apuração com direito à ampla defesa, ficando comprovada qualquer irregularidade cometida pelo beneficiário do Auxílio Permanência, o candidato deverá devolver os valores recebidos indevidamente.

**15.7** Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Educação, à luz do inciso I do art. 15 da Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021, e à vista de parecer do Comitê Executivo do Projeto Estadual de Auxílio Permanência (Programa Mais Futuro).

**15.8** A conferência e correção dos dados pessoais (Sagres, Sistema Mais Futuro, Receita Federal e Banco do Brasil e outros que sejam necessários) durante todo o processo de inscrição, homologação e cadastramento bancário, são de responsabilidade do estudante. Correções que não forem efetivadas pelos estudantes, participantes deste Edital, em tempo hábil quando demandado pela SEC, Universidade ou Instituição Financeira, não terão direito a pagamentos retroativos de benefícios definidos a partir do vínculo no Programa.

**15.9** Esclarecimentos e dúvidas poderão ser elucidados através dos seguintes contatos:

**UNEB** | (71) 99290-2927 | mailto:progmaisfuturopraes@uneb.br;

**UEFS** | (75) 3161-8544 | mailto:maisfuturo@uefs.br;

**UESB** | Itapetinga (77) 3261-8664 | Jequié (73) 3528-9716 | Vitória da Conquista (77) 3424-8657

| mailto:programamaisfuturo@uesb.edu.br;

**UESC** | mailto:ass\_estudantil@uesc.br.

**15.10** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 7 de outubro de 2022.

**DANILO DE MELO SOUZA**

Secretário da Educação, em Exercício

#### ANEXO I

##### CRONOGRAMA DETALHADO PROVISÓRIO

Etapas	Datas Preliminares
Publicação do Edital de Inscrição 2022.2	08/10/2022
Período de Inscrição	10/10 a 28/10/2022
Período da 1ª análise de homologação	31/10 a 14/11/2022
Correções das inscrições pelos estudantes	16 a 22/11/2022
Finalização do Processo de Homologações	25/11/2022
Publicação da Lista Parcial de Homologados	28/11/2022
Recursos Contra o Resultado das Homologações	29 e 30/11/2022
Publicação da Lista Final de Homologados - pós recursos	02/12/2022

#### Obs.:

**1-** Excepcionalmente, o cronograma poderá sofrer alterações para atender especificidade / particularidade de cada uma das Universidades.

**2-** Destaque para a necessidade de articulação entre as Universidades com as equipes de **TI/SAGRES**. Tendo em vista a importância de atualização das informações que serão disponibilizadas através da **VIEW**, assegurando a qualidade dos dados que favoreçam o processo de inscrição pelos estudantes.

#### ANEXO II

##### DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E NÍVEL SUPERIOR

Eu, \_\_\_\_\_, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro, para os devidos fins legais \_\_\_\_\_ (informar se possui ou não vínculo empregatício)

bem como, \_\_\_\_\_ (informar se possui ou não diploma de nível superior)

Assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das penalidades cabíveis, previstas no **Artigo 299 do Código Penal**.

Declaro, ainda, a inteira responsabilidade pelas informações contidas nesta Declaração, estando ciente de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou documentos falsos ou divergentes implicam na minha exclusão do processo de Seleção do **Programa Mais Futuro**, em qualquer das fases, além das medidas judiciais cabíveis.

Local e data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do Declarante

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Assinatura da Testemunha  
Nome:  
RG:

#### ANEXO III

##### DECLARAÇÃO DE NECESSIDADE DE MUDANÇA DE RESIDÊNCIA

Através do presente instrumento, eu, \_\_\_\_\_ (nome do estudante), declaro, conforme estabelecido no **Item 6.2, b, do Edital SEC nº 16/2022**, ter ciência das obrigações inerentes à qualidade de beneficiário do **AUXÍLIO PERMANÊNCIA ESTUDANTIL (MAIS FUTURO)**, e residir no endereço (Rua) \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, (município/UF) \_\_\_\_\_, nesta data, domicílio localizado a mais de 100 (cem) quilômetros do município do *campus* universitário onde estou matriculado no curso regular presencial de \_\_\_\_\_ (nome do curso), na Universidade \_\_\_\_\_ (nome da Universidade), havendo necessidade de mudança de residência para frequentar o referido curso. Ao mesmo tempo, **COMPROMETO-ME a:**

**I.** Entregar Comprovante de Residência em novo endereço no prazo máximo de **30 (trinta) dias após o primeiro pagamento do auxílio;**

**II.** Providenciar atualização no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), caso não tenha sido atualizado a no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes podem resultar no cancelamento sumário do Auxílio Permanência. Autorizo a Secretaria da Educação a confirmar e averiguar a informação prestada.

\_\_\_\_\_-BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, \_\_\_\_\_

Local, data, assinatura do estudante.

**Na condição de responsável legal, assumo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e declaro estar ciente das condições previstas na Lei nº 13.458, de 10 de dezembro de 2015, alterada pela Lei nº 14.360, de 01 de setembro de 2021.**

NOME COMPLETO LEGÍVEL	CPF	ASSINATURA

#### ANEXO IV

##### MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins legais que moro no endereço \_\_\_\_\_

de propriedade de \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, alugado ou cedido, para \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_.

Local e Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do discente ou familiar

Assinatura do proprietário ou locatário

**Obs.:** Anexar os seguintes documentos:

- 1) Cópias do CPF e RG dos declarantes (conferido com o Original);
- 2) Comprovante de residência (conferido com a original).

#### \* Documentos possíveis de Comprovações de Residência:

- Contrato de Aluguel (caso o contrato não esteja em nome do estudante, este será acrescido desta Declaração, constando números de RG, CPF e assinaturas do estudante e do proprietário do imóvel/locatário).

- Correspondência com código postal (acrescido desta Declaração, constando números de RG, CPF e assinaturas do estudante e do proprietário do imóvel/locatário).

- Declaração da Universidade (quando o estudante for morador da residência universitária).

- Água, Luz e Telefone (quando em nome de terceiro, acrescido desta declaração, constando números de RG, CPF e assinaturas do estudante e do proprietário do imóvel/locatário, ou seja, declarando que de fato o estudante é residente naquele endereço).

## ANEXO V

## Formulário para interposição de recurso contra o resultado de homologação

## IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE

Nome: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Universidade: \_\_\_\_\_ Curso: \_\_\_\_\_ Nº de Matrícula: \_\_\_\_\_

Estudante da UESB, identificar o Campus: \_\_\_\_\_

Estudante da UNEB, identificar o Departamento: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

PERFIL DO BENEFICÍO: ( ) AUXÍLIO PERMANÊNCIA ( ) ESTAGIO

## RECURSO

Contra o resultado das homologações.

## JUSTIFICATIVA DO ESTUDANTE

(Digitar o recurso, apresentando argumentação lógica e consistente de acordo com o cumprimento das exigências e requisitos estabelecidos no Edital. Se necessário, utilize o verso).

P.S.: Recomenda-se, quando houver necessidade de comprovação, que o estudante anexe documento(s) que subsidiem a análise do assunto ou questão relatada.

-BA, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,

(Local, data, assinatura do(a) candidato(a) ao Auxílio Permanência)

RECEBIDO em ...../...../2022

por .....

(Assinatura e cargo/função/cadastro do servidor que receber o recurso)

## Portaria Nº 00517468 de 07 de Outubro de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo(a) arts. 37 a 39, da Lei nº 8.352, de 02 de setembro de 2002, resolve remover do(a) UESB para o(a) UESC, **MILENA DUARTE LIMA**, matrícula nº 72547990, ocupante do cargo Professor Magistério Superior, a partir de de 06 de Outubro de 2022.

## DANILO DE MELO SOUZA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

No(a) Portaria Nº 00518479 DE 07 de Outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de Outubro de 2022, referente a **ELIZETE PEREIRA DA SILVA**, ONDE SE LÊ: ELIZETE PEREIRA DA SILVA, LEIA-SE: **ELIZETE PEREIRA DA SILVA ALMEIDA**.

## MARCIA LAPA DE MOURA COSTA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## Portaria Nº 00518490 de 07 de Outubro de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições, resolve conceder Licença por Adoção, conforme o disposto no(a) art. 154 da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 12.214, de 26 de maio de 2011, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s):

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
11532288	LUCINEIDE SOUSA SANTOS	Professor	23.09.2022	22.10.2022	30

## DANILO DE MELO SOUZA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## RETIFICAÇÃO

No(a) Portaria Nº 00518577 DE 07 de Outubro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 07 de Outubro de 2022, referente a **ANA RITA OLIVEIRA MARQUES COUTINHO**, ONDE SE LÊ: ANA RITA OLIVEIRA MARQUES COUTINHO, LEIA-SE: **ANA RITA OLIVEIRA MARQUES COUTINHO NASCIMENTO**.

## MARCIA LAPA DE MOURA COSTA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## Portaria Nº 00518692 de 07 de Outubro de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 111 da Lei nº 6.677, de

26 de setembro de 1994, resolve conceder Licença para Tratar de Interesse Particular ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s) pertencente(s) ao quadro de pessoal do(a) SEC.

Matrícula	Nome	Cargo	Data Início	Data Fim	Total de dias
11412763	EUNARIA FERNANDES PEREIRA	Professor	22.09.2022	20.09.2025	1095

## DANILO DE MELO SOUZA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## Portaria Nº 00518954 de 07 de Outubro de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso das suas atribuições, resolve exonerar, ex officio, o(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), com base no(a) art. 44, I, e art. 47, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994:

Matrícula	Nome	Cargo	Símbolo	Unidade Organizacional	Data Início
11458660	FLAVIA COSTA ALMEIDA DE OLIVEIRA	Vice-Diretor Médio Porte _N2	VM	UEE NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Data da Publicação

## DANILO DE MELO SOUZA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## Portaria Nº 51264998 de 07 de Outubro de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) art. 28, II, da Lei nº 8.261, de 29 de maio de 2002, resolve remover, o(s) servidor(es) abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	Unidade Origem	Unidade Destino	Data Início	Número do Proc. SEI
11384624	ALINE MORAES BERGOSSI GOMES	Professor	UEE EDUARDO FROES MOTTA	UEE PADRE VIEIRA	Data da Publicação	
11472331	RITA DE CASSIA SOUZA LIMA	Professor	UEE KLEBER PACHECO OLIVEIRA	UEE KLEBER P O ANX CASE WANDERLINO N N	Data da Publicação	
11540403	EDIMERIA MARIA ARAUJO GORDIANO CORDEIRO	Professor	UEE JOSE FERREIRA OLIVEIRA	UEE ACUDINHO	Data da Publicação	
92048843	STEFANIE ROCHA CARNEIRO PINHO	Professor	CETEP RECONCAVO	UEE FRANCISCO CONCEICAO MENEZES	Data da Publicação	

## DANILO DE MELO SOUZA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## Portaria Nº 00518653 de 07 de Outubro de 2022

O(A) SECRETÁRIO(A) DE ESTADO EM EXERCÍCIO do(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no(a) ART. 11, II, DA LEI Nº 6.677, DE 26 DE SETEMBRO DE 1994, C/C LEI Nº 14.032, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018, resolve designar **RITA DE CASSIA ARGOLO CUEVAS**, matrícula nº 11474152, para o cargo em comissão Vice-Diretor Médio Porte \_N2, símbolo VM - 2, do(a) UEE DEM PROF ROMULO GALVAO, a partir da data de publicação.

## DANILO DE MELO SOUZA

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO - LICENÇA PRÊMIO - PECÚNIA - LEI 7.937 DE 11/10/2001, REGULAMENTADO PELOS DECRETOS 8.093 DE 03/01/2002 E 8.573 DE 01/07/2003

Ato retificador	Ato original	DOE	Cadastro	Nome	Motivo
197/2022	169/2022	30/09/2022	115106244	THIAGO AMARAL MARTINS	Licença para Curso de Pós Graduação (100%)
198/2022	169/2022	30/09/2022	114536755	LENISE DA SILVA MARQUES OLIVEIRA	Licença maternidade
199/2022	169/2022	30/09/2022	113446525	MARIA DO SOCORRO DE SALES	Licença para Curso de Pós Graduação (100%)
200/2022	169/2022	30/09/2022	114449607	ANA KARINE DIAS DE SOUZA	Licença Tratamento de Saúde